

À Ilma. Sra.

Coordenadora Geral de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorporação e Retirada
Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

Ref.: Rescisão do Convênio de Adesão e Retirada Parcial de Patrocínio

Processo de Retirada nº 44011.009296/2023-75

Atendimento Parecer nº 83/2025/CTR/CGOE/DILIC

Sigla da Entidade: ITAUSAINDL

Código da Entidade: 0302-3

Nome do Plano: Plano de Benefícios de Contribuição Definida – PAI-CD

CNPB: 2001.0017-38

Prezada Senhora,

A Fundação Itaúsa Industrial, entidade fechada de previdência complementar, doravante denominada Fundação, vem, por meio de seu representante legal que ao final subscreve o presente documento, atender às solicitações feitas por essa Previc (Parecer n. 83/2025/CRT/CGOE/DILIC), bem como reiterar o pedido de aprovação do processo de retirada parcial de patrocínio.

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme previsto na Resolução CNPC nº 53/2022, é admitida a permanência dos participantes e assistidos no Plano, por livre manifestação de vontade e desde que haja a anuência de um patrocinador. Nesse contexto, a Fundação, que também detém a qualidade de patrocinadora do Plano PAI-CD, figura nesse processo como Interveniente Anuente, com o objetivo de cumprir a obrigação legal de garantir a opção de continuidade dos participantes e assistidos no plano de benefícios. Essa atuação está devidamente formalizada no 1º Termo Aditivo ao Termo de Retirada de Patrocínio. No processo que ora está sob apreciação, buscamos contemplar claramente essa alternativa com o objetivo inclusive de atender às exigências formuladas por essa Previc.

As respostas abaixo estão articuladas de acordo com as exigências contidas no Tópico IV (CONCLUSÃO), item 78, do citado Parecer Previc.

Quanto ao Relatório da Operação:

Inicialmente, em atenção ao consignado nos itens 65 a 67 (págs. 7 e 8) do citado Parecer, esclarece a Fundação que o processo identificado na seção “6. Demandas Judiciais” do Relatório da Operação foi avaliado pela sua assessoria legal com probabilidade de perda possível, com risco financeiro ilíquido. Por essa razão, o valor contabilizado no referido relatório foi indicado como zero.

a) Comparando-se as informações da estatística populacional constante do Relatório da Operação com aquelas constantes da base de dados desta PREVIC (reproduzida no item 22 deste parecer), verifica-se que há divergências de informações. Assim, a EFPC deverá esclarecer as diferenças verificadas e, se for o caso, ajustar o Relatório da Operação.

Com relação a esta exigência, a Fundação esclarece que as informações populacionais constantes do Relatório da Operação têm como data-base 30/09/2022, posição utilizada na avaliação atuarial regular de 31/12/2022, enquanto os dados da estatística populacional constantes do sistema dessa Autarquia referem-se à posição de 31/12/2022. Ambas as informações estão corretas, considerando que se referem a datas-base distintas. Portanto, feito tal esclarecimento, entendemos que não há necessidade de ajuste no Relatório da Operação.

b) Evidenciar no Relatório da Operação a data do cadastro utilizado.

A Fundação evidenciou no Relatório da Operação a data do cadastro utilizado, conforme solicitado por essa Autarquia.

c) Os dados do Relatório deverão ser ajustados, se for o caso, em razão das demais exigências formuladas neste Parecer.

Com relação aos dados do Relatório da Operação, a Fundação esclarece que, diante do exposto nos subitens anteriores, não há necessidade de ajuste a ser efetuado nos dados. Ratifica apenas que evidenciou no Relatório da Operação a data do cadastro utilizada.

Em adição, informa que efetuou ajustes no valor do campo “Valor a Restituir do Grupo Retirante”. Na informação anterior constava o valor total do plano.

Quanto ao Termo de Retirada:

d) Considerando, alíneas "a" e "f": ajustar datas de adesão, ou esclarecer, considerando que nos registros desta Previc (Cadprevic) consta como data inicial de vigência da adesão 18/05/2001, bem como não coincide as datas informadas para aditamentos da adesão relativamente à patrocinadora Itautec S/A (CNPJ nº 54.526.082/0001-31), sugerindo-se informar pelos atos de aprovação por esta Previc, nos termos do art. 13 da LC nº 109/2001.

Em atendimento a esta exigência a Fundação ajustou as datas conforme solicitado por essa Autarquia.

e) Inciso VIII do item 2.1, remissão no item 3.2.1, item 3.5, remissão no inciso I do item 4.6, item 4.7, item 5.1 e item 7.4.1: ajustar a redação do item 5.1 para inserir a opção de permanência dos assistidos, autopatrocinados ou optantes pelo benefício proporcional diferido no plano conforme evidenciado nos itens 2.1 (inciso VIII), 3.2.1 (remissão), 3.5, 4.6 (remissão no inciso I), 4.7 e 7.4.1, nos termos do inciso I do art. 10 da Resolução CNPC nº 53/2022. A

Entidade deverá ainda inserir no Termo de Retirada cláusula de anuência do patrocinador remanescente ao qual esses participantes e assistidos passarão a ficar vinculados, com fundamento no parágrafo único do art. 15 da Resolução Previc nº 15/2022.

Em atendimento a esta exigência a Fundação ajustou os itens do Termo de Retirada para deixar claro que os participantes e assistidos poderão optar por permanecerem no Plano PAI-CD vinculados à Fundação. Conforme informado anteriormente, a Fundação atuará, cumulativamente, na condição de Interveniente Anuente, em razão de também deter a qualidade de patrocinadora, conforme previsto na Resolução CNPC nº 53/2022.

Informa ainda que outros itens foram ajustados para refletir adequadamente a possibilidade de permanência dos participantes e assistidos no Plano.

f) Item 4.1.1: excluir item, por ser matéria estranha ao Termo de Retirada não sujeito à aprovação prévia pela Previc.

Em atendimento a esta exigência a Fundação excluiu o subitem 4.1.1 do Termo de Retirada conforme solicitado por essa Autarquia.

g) Item 4.1.2: rever terminologia "Plano de Gestão Administrativa" para "Fundo Administrativo", bem como ajustar a redação, considerando o inciso IV do art. 8º da Resolução CNPC nº 53/2022, observada ainda que conforme informações do Relatório da Operação no item 3.1 campo "Detalhamento" as informações são segregadas de forma real uma vez que as patrocinadoras não são solidárias.

Quando do atendimento desta exigência a Fundação excluiu o subitem 4.1.2 do Termo de Retirada em razão da patrocinadora retirante não ser solidária às demais patrocinadoras do Plano PAI-CD.

Em todos os demais itens pertinentes foram substituídos a terminologia na forma solicitada.

h) Inciso I do item 4.3: rever remissão ao item 4.3.3, dada sua inexistência no Termo de Retirada.

A Fundação ajustou a redação do inciso I do item 4.3 do Termo de Retirada quando do atendimento a esta exigência.

i) Inciso II do item 4.3: quanto ao Fundo Previdencial - Fundo de Reversão, conforme exigência formulada neste parecer, a entidade deverá comprovar o saldo do fundo previdencial, juntamente com a evolução dos valores ano a ano, desde a sua constituição até o último exercício encerrado do plano de benefícios, para fins de continuidade da análise.

Com relação a este item, informa esta Fundação que o Fundo Previdencial – Fundo de Reversão foi constituído exclusivamente com recursos oriundos da patrocinadora: contribuições exclusivamente patronais em plano de benefício definido, que era integralmente custeado pelas patrocinadoras, além de parcelas de contribuições patronais não resgatáveis, vertidas para o próprio Plano PAI-CD, conforme Regulamento do Plano e processo de migração, tudo em harmonia com as normas que regem as atividades das entidades fechadas de previdência complementar.

Em atendimento à exigência formulada, a Fundação apresenta na tabela abaixo o detalhamento da evolução do Fundo Previdencial total do Plano PAI-CD, desde a sua constituição:

Período	Constituição	Saldo Inicial	Movimentos (Entradas e Saídas)	Rendimentos	Saldo Final
09/2001 - 12/2001	79.633.077,86	-	2.230.529,29	69.342,95	81.932.950,10
01/2002 - 12/2002	-	81.932.950,10	22.795.958,57	12.051.521,11	116.780.429,78
01/2003 - 12/2003	-	116.780.429,78	1.972.637,75	29.142.635,45	147.895.702,98
01/2004 - 12/2004	-	147.895.702,98	1.765.339,33	26.127.434,34	175.788.476,65
01/2005 - 12/2005	-	175.788.476,65	9.088.811,00	32.842.619,34	217.719.906,99
01/2006 - 12/2006	-	217.719.906,99	3.277.219,07	39.875.926,26	260.873.052,32
01/2007 - 12/2007	-	260.873.052,32	(3.688.943,55)	47.028.200,74	304.212.309,51
01/2008 - 12/2008	-	304.212.309,51	2.126.125,67	(280.842,04)	306.057.593,14
01/2009 - 12/2009	-	306.057.593,14	(844.515,05)	53.231.488,33	358.444.566,42
01/2010 - 12/2010	-	358.444.566,42	(768.296,52)	33.158.429,03	390.834.698,93
01/2011 - 12/2011	-	390.834.698,93	(10.281.519,70)	31.041.222,95	411.594.402,18
01/2012 - 12/2012	-	411.594.402,18	(3.296.172,82)	49.303.332,35	457.601.561,71
01/2013 - 12/2013	-	457.601.561,71	(3.113.795,53)	6.649.955,70	461.137.721,88
01/2014 - 12/2014	-	461.137.721,88	1.115.154,26	53.591.020,81	515.843.896,95
01/2015 - 12/2015	-	515.843.896,95	536.594,97	69.497.030,10	585.877.522,02
01/2016 - 12/2016	-	585.877.522,02	2.651.055,21	88.181.095,03	676.709.672,26
01/2017 - 12/2017	-	676.709.672,26	2.831.281,22	56.933.329,15	736.474.282,63
01/2018 - 12/2018	-	736.474.282,63	2.502.803,31	97.068.980,28	836.046.066,22
01/2019 - 12/2019	-	836.046.066,22	6.284.805,28	182.353.270,38	1.024.684.141,88
01/2020 - 12/2020	-	1.024.684.141,88	(3.248.799,67)	50.475.702,02	1.071.911.044,23
01/2021 - 12/2021	-	1.071.911.044,23	(2.873.129,12)	7.715.301,68	1.076.753.216,79
01/2022 - 12/2022	-	1.076.753.216,79	(924.386,70)	63.864.304,82	1.139.693.134,91
01/2023 - 12/2023	-	1.139.693.134,91	(5.257.839,19)	175.847.377,26	1.310.282.672,98
01/2024 - 12/2024	-	1.310.282.672,98	(8.287.315,00)	15.707.638,39	1.317.702.996,37

Tais números de evolução do Fundo Previdencial – Fundo de Reversão estão refletidos, ao longo do referido período, em balanços, demonstrações contábeis, pareceres de atuários, manifestações dos auditores independentes e aprovações pelo Conselho Fiscal da Entidade, de acordo com as normas e procedimentos das entidades fechadas de previdência complementar, informações essas

disponibilizadas a essa autarquia e também aos participantes e assistidos, inclusive por meio dos Relatórios Anuais de Atividades que podem ser acessados por meio do site institucional da Entidade.

Do saldo final do exercício de 2024 (R\$ 1.317.702.996,37), o valor atribuível a cada uma das patrocinadoras é o seguinte:

Patrocinadoras	Saldo
Dexco S.A. e controladas	148.767.458,22
Itautec S.A.	1.153.638.604,66
Itaúsa S.A.	15.295.096,11
Fundação Itaúsa Industrial	1.837,38

j) Item 4.3.1: rever ou esclarecer sobre a disposição, porquanto a destinação do Fundo para Garantia das Operações com Participantes deve ser atribuída apenas aos participantes e assistidos que fazem jus a esse recurso em razão da participação na sua constituição. Quanto ao critério de individualização, rever para considerar a proporção dos montantes das contribuições vertidas para o fundo, conforme os contratos existentes para as operações garantidas da patrocinadora retirante ou outro critério que se mostre mais adequado no caso concreto. Caso a EFPC entenda ser tecnicamente mais adequado manter o critério proposto ou mesmo propor outro critério, deve justificar a sua adequação no caso concreto, considerando a finalidade, as regras de constituição e a origem e os montantes dos recursos vertidos ao fundo.

Em atendimento a esta exigência, a Fundação procedeu a revisão da redação do inciso I do item 4.3 mantendo apenas o Fundo Administrativo, uma vez que não possui este Fundo para Garantia das Operações com Participante.

k) Item 4.4.1: rever a redação para restringir a definição ao grupo em retirada, dado que o requerimento trata de retirada parcial, compatibilizando a definição com o disposto no inciso II do parágrafo 2º do art. 8º da Resolução Previc nº 15/2022, substituindo o termo "dos recursos garantidores do PLANO" por "da parcela patrimonial vinculada ao grupo que se retira do plano de benefícios". Quanto ao perfil de investimentos a Entidade deverá se certificar se todos os participantes e assistidos do patrocinador retirante estão no mesmo perfil, caso contrário, deverá ser observado o critério da norma.

Em atendimento a esta exigência, a Fundação ajustou a redação do item 4.4.1 para deixar claro que se aplica tão somente ao grupo retirante.

Com relação ao perfil de investimentos, a Fundação esclarece que quando da atualização do valor da reserva matemática de retirada individual final observará a rentabilidade líquida da parcela patrimonial vinculada ao grupo que se retira, considerando, para esse efeito, o perfil de

investimentos escolhido pelo participante ou assistido e o disposto na legislação vigente à época do período de sua atualização.

l) Item 5.1.2: rever redação a fim de assegurar a percepção do Termo de Responsabilidade pelo participante/assistido.

Em atendimento a esta exigência, a Fundação ajustou a redação do item 5.1.2 visando atender ao solicitado por essa Autarquia.

m) Itens 5.7, 5.8, 5.9 e respectivos subitens: corrigir numeração dado que não constou numeração de item 5.6 no Termo de Retirada.

A Fundação informa que incluiu um dispositivo com a numeração 5.6 no Termo de Retirada.

n) Item 5.8: rever remissão ao item 8.9, dada sua inexistência no Termo de Retirada.

A Fundação informa que não houve necessidade deste ajuste uma vez que incluiu uma Cláusula para tratar das obrigações da Interveniente Anuente, fazendo com que a referência seja exatamente o item 8.9.

o) Item 6.2: ajustar o termo "processos administrativos" para "ações extrajudiciais" para maior clareza, bem como ajustar a redação da disposição para prever que as provisões referentes a tais ações observarão as normas contábeis em vigor, mediante a classificação de perda provável, por assessoria jurídica especializada, com base nas decisões judiciais proferidas nos processos ou em jurisprudência sobre o assunto.

A Fundação ajustou o termo “processos administrativos” para “ações extrajudiciais” em todo o Termo de Retirada, bem como ajustou o item 6.2 e seus subitens para atender ao solicitado por essa Autarquia.

p) Item 6.2.1: compatibilizar o item com o caput e §4º do art. 14 da Resolução Previc nº 15/2022 quanto o rateio dos valores da retenção patrimonial para Patrocinador de um lado e Participantes e Assistidos de outro;

A Fundação informa que incluiu um subitem como 6.2.1 esclarecendo a avaliação dos valores alocados no Exigível Contingencial e renumerou, o então subitem 6.2.1 para 6.2.2, e procedeu ao devido ajuste em sua redação. Incluiu, ainda, o subitem 6.2.2.1 incluindo o procedimento de rateio em conformidade com a legislação vigente.

q) Itens 6.4 e 6.7.1: ajustar o termo "processo administrativo" para "ação extrajudicial", para maior clareza, tendo em vista a exigência feita em relação ao item 6.2;

A Fundação ajustou o termo “processos administrativos” para “ações extrajudiciais” em todo o Termo de Retirada.

r) Item 7.1.1: esclarecer o motivo da disposição, diante da retirada parcial de patrocínio, em que o plano permanecerá em funcionamento para o grupo remanescente após a retirada. Sugere-se a revisão da disposição para maior clareza de seu objeto e transparência na operação.

Primeiramente informa a Fundação que a Cláusula Sétima passa a ser a Cláusula Oitava, renumerando as demais subsequentes. A Cláusula Sétima e seus itens passaram a dispor sobre a responsabilidade da Interveniente Anuente. O item 7.1.1 referido foi transferido para o item 8.1.1 com os devidos ajustes em conformidade com o disposto na norma vigente à época.

s) Item 7.4: esclarecer trecho "quitação parcial" para maior transparência.

A Fundação excluiu a palavra “parcial” logo após de “quitação”. O citado item passou a ser o item 8.4, uma vez que, conforme informado anteriormente foi incluída a Cláusula Sétima para tratar das obrigações da Interveniente Anuente.

t) Item 7.7: considerando que não se trata de exigível contingencial, esclarecer ou rever redação considerando a utilização como fonte de pagamento os recursos retidos na entidade, à luz do caput do art. 14 da Resolução Previc nº 15/2022.

A Fundação ajustou a redação do item 7.7, que passou a ser o item 8.7, para atender ao solicitado dessa Autarquia. Neste sentido, esclarece que a Patrocinadora suportará eventual dívida de quaisquer tipos de impostos, taxa ou outros tributos atribuídos à Fundação, quer por insuficiência ou descumprimento de qualquer requisito legal.

Assim, em observância ao disposto na legislação vigente aplicável, a Fundação instrui o processo de retirada parcial de patrocínio do Plano de Benefícios de Contribuição Definida – PAI-CD com os seguintes documentos:

- ✓ 1º Termo Aditivo ao Termo de Retirada Parcial de Patrocínio;
- ✓ Relatório da Operação de requerimento de retirada parcial de patrocínio, em formato disponível no sítio eletrônico da PREVIC.

Nos termos da legislação vigente, informa que o presente processo está sendo conduzido pelo Sr. Herbert de Souza Andrade, que pode ser contatado pelo telefone (11) 3179-7591 ou pelo e-mail herbert.andrade@funditausaind.com.br.

Por todo o exposto e pelo atendimento a todas as exigências contidas no Parecer nº 83/2025/CTR/CGOE/DILIC, a Fundação requer a essa PREVIC a autorização para a retirada

parcial de patrocínio da Itaotec S.A. do Plano de Benefícios de Contribuição Definida – PAI-CD, nas condições estipuladas no 1º Termo Aditivo ao Termo de Retirada Parcial de Patrocínio que instrui o presente processo e observou integralmente dispositivos normativos vigentes à época do pedido de retirada parcial de patrocínio.

Certos da costumeira compreensão que reveste essa Superintendência, desde já agradece a atenção dispensada e coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 1º de agosto de 2025

Atenciosamente,

DocuSigned by:

0BBA4615749C4F8...

Carlos Henrique Pinto Haddad
Diretor Presidente